|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA** | 07 de abril de 2022  | **HORÁRIO** | 13h45min às 17h10min |
| **LOCAL** | Cuiabá – MT |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Membros** | Elisangela Fernandes Bokorni  | Coordenadora |
| Karen Mayumi Matsumoto | Coordenadora adjunta |
| Alexsandro Reis | Membro |
| Thiago Rafael Pandini | Membro |
| **Assessoria** | Thatielle Badini |
| **Assessoria Jurídica** | Jane Machado |
| **Assistente** | Ana Carolina Yousef Cubas |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM** |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni  |
| **Comunicado** | Presentes os conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni (presencialmente), Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini (estes três pelo aplicativo Microsoft Teams). |

|  |
| --- |
| **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA** |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni  |
| **Comunicado** | Súmula da 2ª Reunião da CEP – 23/02/2022 – **aprovada**Súmula de cancelamento da 3ª Reunião da CEP – 30/03/2022 - **aprovada** |

|  |
| --- |
| **COMUNICAÇÕES** |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni  |
| **Comunicado** | Não houve comunicações. |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE PAUTA** |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni  |
| **Comunicado** | Leitura da pauta. Houve sugestão de retirada de pauta dos protocolos:1456574/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1477869/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1486682/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1477954/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1486760/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1481123/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1482499/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1485291/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1480530/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1478569/2022 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1441251/2021 – interrupções serão analisadas no setor de Atendimento Técnico1332448/2021 – ausência da relatora Ana Elise Andrade Pereira1201831/2020 - ausência da relatora Ana Elise Andrade Pereira791678/2018 - ausência da relatora Ana Elise Andrade Pereira1382644/2021 - ausência da relatora Ana Elise Andrade Pereira1259059/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – retirada para análise mais minuciosa792189/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo1208526/2020- PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo818045/2019 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo1180399/2020 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo836709/2019 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo1194404/2020 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo763325/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo1242773/2021 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo1300546/2021 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo866678/2019 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – solicitada dilação de prazo1429233/2021 - BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA – discussão deste protocolo está suspensa até que o processo ao exercício profissional do mesmo requerente seja julgado676336/2018 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL – solicitada dilação de prazoAprovadas as retiradas de pauta pelos conselheiros. Início dos trabalhos. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | PROTOCOLO Nº 1043482/2020 – AUSÊNCIA DE REPONSÁVEL TÉCNICO |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Karen Mayumi Matsumoto para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | PROTOCOLO Nº 1191693/2020 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Karen Mayumi Matsumoto para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | PROTOCOLO Nº 940831/2019 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Karen Mayumi Matsumoto para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | PROTOCOLO Nº 1051024/2020 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Karen Mayumi Matsumoto para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | PROTOCOLO Nº 626764/2017 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Karen Mayumi Matsumoto para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | PROTOCOLO Nº 792230/2018 – AUSÊNCIA DE REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Thiago Rafael Pandini para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | PROTOCOLO Nº 934345/2019 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Thiago Rafael Pandini para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | PROTOCOLO Nº 572064/2017 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Thiago Rafael Pandini para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | PROTOCOLO Nº 731514/2018 – DENUNCIA 17818/2018 |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Thiago Rafael Pandini para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | PROTOCOLO Nº 554647/2017 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Os conselheiros Thiago Rafael Pandini, Elisangela Fernandes Bokorni e Alexsandro Reis não se declaram impedidos ou suspeitos de atuar no processo.A conselheira Karen Mayumi Matsumoto se declara suspeita de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Thiago Rafael Pandini para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | PROTOCOLO Nº 1469576/2022 – DENÚNCIA ETICA |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | PROTOCOLO Nº 1497241/2022 – DENÚNCIA ETICA |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | PROTOCOLO Nº 1471349/2022 – DENÚNCIA ETICA |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Os conselheiros Thiago Rafael Pandini, Elisangela Fernandes Bokorni e Alexsandro Reis não se declaram impedidos ou suspeitos de atuar no processo.A conselheira Karen Mayumi Matsumoto se declara suspeita de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | PROTOCOLO Nº 1460393/2022 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 15 | PROTOCOLO Nº 1450922/2022 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 16 | PROTOCOLO Nº 1459056/2022 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a solicitação de interrupção de registro profissional, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador (a), nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Bokorni para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Karen Mayumi MatsumotoCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 17 | PROTOCOLO Nº 1110662/2020 – BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador (a), nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Bokorni para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Karen Mayumi MatsumotoCoordenadora Adjunta da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 18 | PROTOCOLO Nº 1245496/2021 – BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador (a), nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Bokorni para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Karen Mayumi MatsumotoCoordenadora Adjunta da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 19 | PROTOCOLO Nº 1328235/2021 – BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador (a), nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Borkorni para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Karen Mayumi MatsumotoCoordenadora Adjunto da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 20 | PROTOCOLO Nº 1475128/2022 – CANCELAMENTO POR PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CAU - PF |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a solicitação de cancelamento por pedido de desligamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador (a), nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Bokorni para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Karen Mayumi MatsumotoCoordenadora Adjunta da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 21 | PROTOCOLO Nº 1484584/2022 – DÚVIDAS GERAIS |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido a solicitação de dúvidas referente ao protocolo n.º 1484584/2022, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador (a), nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Bokorni para apreciação.Cuiabá, 07 de abril de 2022.Karen Mayumi MatsumotoCoordenadora Adjunta da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 22 | PROTOCOLO Nº 1484232/2022 – ATENDIMENTO PRESENCIAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido o requerimento de atendimento presencial, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 25¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador-adjunto, nomeia como relator do presente processa o Conselheiro: Alexsandro Reis para apreciação.Cuiabá - MT, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| 23 | PROTOCOLO Nº 1486477/2022 – ATENDIMENTO PRESENCIAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido o requerimento de atendimento presencial, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 25¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador-adjunto, nomeia como relator do presente processa o Conselheiro: Karen Mayumi Matsumoto para apreciação.Cuiabá - MT, 07 de abril de 2022.Elisangela Fernandes BokorniCoordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **24** | Protocolo 1437776/2021 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 819/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Caroline Viecili Holz Bocchi, protocolo n.º 1437776/2021;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **25** | Protocolo 1439684/2021 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 820/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Ana Paula Albernaz Bastos, protocolo n.º 1439684/2021;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **26** | Protocolo 1443332/2021 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 821/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Carla Katarina Zurita Pierola, protocolo n.º 1443332/2021;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **27** | Protocolo 1443731/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 822/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Mariana De Oliveira Arruda, protocolo n.º 1443731/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **28** | Protocolo 1444807/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 823/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Rubens Diogo De Paula, protocolo n.º 1444807/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **29** | Protocolo 1444813/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 824/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Mariana Valeria Santana De Almeida, protocolo n.º 1444813/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **30** | Protocolo 1446818/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 825/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Rafael Augusto Salvadego, protocolo n.º 1446818/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **31** | Protocolo 1446910/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 826/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Liz Gabriely Assis Gomes Conceição, protocolo n.º 1446910/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **32** | Protocolo 1449561/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 827/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Juliana Kawaguchi de Sales, protocolo n.º 1449561/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **33** | Protocolo 1457912/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 828/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Patricia Carla Filoso, protocolo n.º 1457912/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **34** | Protocolo 1459893/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 829/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Alana Carolaine Batista E Silva Eufrazio, protocolo n.º 1459893/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **35** | Protocolo 1459922/2022– INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 830/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Natália Amorim Magalhães, protocolo n.º 1459922/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **36** | Protocolo 1460331/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 831/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Bruna Poliana Dias, protocolo n.º 1460331/2022.
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.
8. Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.
9. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **37** | Protocolo 1460516/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 832/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Giselle Araujo Santos, protocolo n.º 1460516/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **38** | Protocolo 1472428/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 833/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Elaine Da Gama Silva, protocolo n.º 1472428/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **39** | Protocolo 1474583/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 834/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Raquel Regina Maldaner, protocolo n.º 1474583/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **40** | Protocolo 1460745/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 835/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Georgia Baminger Oliveira Zeitoun, protocolo n.º 1460745/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **41** | Protocolo 1461041/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 836/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Karina Gonçalves, protocolo n.º 1461041/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **42** | Protocolo 1461089/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 837/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Kathleen Zanatta Bittencourt, protocolo n.º 1461089/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **43** | Protocolo 1461990/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 838/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Thiago Felipe Alves De Lima Soares, protocolo n.º 1461990/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **44** | Protocolo 1461996/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 839/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Stefany Hoffmann Martins Jorge, protocolo n.º 1461996/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **45** | Protocolo 1463099/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 840/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Brenda Buose, protocolo n.º 1463099/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **46** | Protocolo 1464562/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 841/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Acacielli Giovana Da Rosa, protocolo n.º 1464562/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **47** | Protocolo 1466244/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 842/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Maryelle Soares, protocolo n.º 1466244/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **48** | Protocolo 1467661/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 843/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Ana Luiza Marchesino, protocolo n.º 1467661/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **49** | Protocolo 1467672/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 844/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Janaína Amorim De Souza Faria Dias Degiacometi, protocolo n.º 1467672/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **50** | Protocolo 1443332/2021 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 845/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Katiucia Pereira Nunes, protocolo n.º 1468033/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **51** | Protocolo 1469551/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 846/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Eloisa Pozzobon Rubin, protocolo n.º 1469551/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **52** | Protocolo 1469806/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 847/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Izaias Jacinto De Barros Junior, protocolo n.º 1469806/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **53** | Protocolo 1443332/2021 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 848/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Glaucieli Ribeiro Batista, protocolo n.º 1470367/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **54** | Protocolo 1470426/2022 – INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 849/2021-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Luanna Almeida Guerreiro, protocolo n.º 1470426/2022;
2. Encaminha-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e informar o (a) profissional o que segue:
3. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
4. Após a interrupção do registro, é facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.
5. O profissional terá direito a 1 (uma) solicitação de reativação do registro por ano civil, sem cobrança de taxa de expediente. No caso de mais de uma solicitação de reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de 1 (um) duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional.
6. O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e sua violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
7. Havendo anuidade em aberto, requerer ao profissional que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Frisa-se que a anuidade relativa ao ano do pedido de interrupção de registro profissional será cobrada de forma proporcional, obedecendo a Resolução CAU/BR n.º 193/2020.

Caso haja anuidade em aberto e não regularizando a anuidade no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.1. Encaminhar está deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

----------

|  |  |
| --- | --- |
| **55** | Protocolo 1434029/2021 – BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 850/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento da baixa de Ofício da pessoa jurídica QUALITY ARQUITETURA, protocolo n.º 1434029/2021.
2. Dispensar a prévia notificação que determina o parágrafo único do art. 27 da Resolução CAU/BR n.º 28/2012, visto que, a empresa requereu baixa da pessoa jurídica por meio do protocolo supramencionado.
3. Aprovar a baixa de Ofício, com data de início em 23/10/2019, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
4. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e requerer que regularize as anuidades pendentes no prazo de 30(trinta) dias úteis.
5. Não havendo regularização no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada¹ do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **56** | Protocolo 1449335/2022 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 851/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica Guarani Soluções, protocolo n.º 1449335/2022;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **57** | Protocolo 1449392/2022– INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Tendo em vista a declaração de suspeição de metade dos membros da Comissão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 852/2021-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica Top Comercio E Serviços, protocolo n.º 1449392/2022;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **58** | Protocolo 1428488/2021 – CANCELAMENTO POR PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CAU - PF |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 853/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de desligamento do (a) profissional Sr. (a) Ana Paula Alves de Carvalho, protocolo n.º 1428488/2021 devendo o Atendimento do CAU/MT cadastrar no SICCAU com termo inicial a data do requerimento de desligamento.
2. Encaminhar comunicado ao profissional sobre a decisão e esclarecer o que segue:
3. Realizado o cancelamento, o profissional voltará à condição de sem registro no CAU, estando proibido de realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais arquitetos e urbanistas e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e a violação sujeitará a pessoa física às cominações legais por exercício ilegal da profissão na forma do art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.
4. Havendo interesse em retornar as atividades, à pessoa física deve requerer um novo registro profissional, devendo cumprir todas as condições e requisitos estabelecidos em regulamentação específica do CAU/BR correlata ao registro de profissional e desde que não tenha débitos pendentes com o CAU, sendo criada uma nova numeração de registro e transferidos todos os dados do registro anterior.
5. Em conformidade com o art. 53 da Lei nº 12.378, de 2010, a existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU, todavia, o pedido de desligamento do CAU, com consequente cancelamento do registro, não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.
6. Após o cadastramento e comunicação, o setor técnico do CAU/MT deve verificar a existência de dívidas pendentes e havendo, que realize o encaminhamento do processo ao setor competente para cobrança administrativas e/ou judiciais.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **59** | Protocolo 1430717/2021 – CANCELAMENTO POR PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CAU - PF |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 854/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de desligamento do (a) profissional Sr. (a) HELOISE MAYARA COSTENARO FROELICH, protocolo n.º 1425887/2021 devendo o Atendimento do CAU/MT cadastrar no SICCAU com termo inicial a data do requerimento de desligamento.
2. Encaminhar comunicado ao profissional sobre a decisão e esclarecer o que segue:
3. Realizado o cancelamento, o profissional voltará à condição de sem registro no CAU, estando proibido de realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais arquitetos e urbanistas e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e a violação sujeitará a pessoa física às cominações legais por exercício ilegal da profissão na forma do art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.
4. Havendo interesse em retornar as atividades, à pessoa física deve requerer um novo registro profissional, devendo cumprir todas as condições e requisitos estabelecidos em regulamentação específica do CAU/BR correlata ao registro de profissional e desde que não tenha débitos pendentes com o CAU, sendo criada uma nova numeração de registro e transferidos todos os dados do registro anterior.
5. Em conformidade com o art. 53 da Lei nº 12.378, de 2010, a existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU, todavia, o pedido de desligamento do CAU, com consequente cancelamento do registro, não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.
6. Após o cadastramento e comunicação, o setor técnico do CAU/MT deve verificar a existência de dívidas pendentes e havendo, que realize o encaminhamento do processo ao setor competente para cobrança administrativas e/ou judiciais.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **60** | Protocolo 1490761/2022 – PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ |
| **Relator**  | **CEP-CAU/MT** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 855/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Aprovar o PROJETO CAU + PRÓXIMO DE VOCÊ, conforme segue:

Objetivo: auxiliar, dar suporte e ser fazer presente sendo promotora de condições para o exercício, o aperfeiçoamento das atividades profissionais e de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista;Descrição detalhada da apresentação:1. Identificação do funcionário do CAU/MT;
2. Questionar se o profissional possui disponibilidade para atender a ligação e havendo disponibilidade, informar que o CAU/MT está realizando a ligação para:
3. Questionar se o profissional possui alguma dúvida sobre as funcionalidades do SICCAU e demais normativos do CAU. Havendo questionamento, dar o suporte necessário;
4. Instruir que a partir de julho o CAU/MT retornará com os cursos de aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo e será disponibilizado a inscrição no site;
5. Solicitar que acompanhe as redes sociais do CAU/MT e questionar se deseja receber informativos por meio do whatsapp;
6. Questionar se possui alguma sugestão e/ou reclamação e que havendo interesse poderá efetuar no ato ou por meio da Ouvidoria do CAU/MT.
7. Informar os telefones de contato do CAU/MT e que os demais canais de comunicação estão disponíveis para atendimento e consulta, quando necessário.
8. Agradecimento a disponibilidade/ atenção e se colocar à disposição para eventuais dúvidas.
9. Não havendo disponibilidade, realizar os seguintes procedimentos:
10. Questionar se deseja retorno em outra data ou horário;
11. Caso não desejar outro contato, agradecer.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **61** | SEM PROTOCOLO - ARQCAST |
| **Relator**  | CEP CAU/MT |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 856/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Encaminhar ao Presidente do CAU/MT os temas, objetivos, nome dos convidados, data e horário do evento ARCAST CAU/MT 2022, conforme segue:

**EPISÓDIO 01**Data: 10/05/2022Horário: 14h30minTema: CEP e sua importância, atribuições profissionais e fiscalização.Objetivo: Esclarecer os arquitetos e urbanistas e sociedade a função da CPUA e sua importância.Responsável: Elisângela Fernandes BokorniConvidados: * Presidente do CAU/MT;
* Natália Martins Magri;
* Alexsandro Reis;
* Thiago Rafael Pandini (virtual).

**EPISÓDIO 02**Data: 20 a 30 de junho (conforme disponibilidade dos convidados) Horário: conforme disponibilidade dos convidadosTema: Escritórios de Arquitetura e Urbanismo Objetivo: Apresentar o funcionamento do escritório de arquitetura e urbanismo, gestão e obrigações para com o CAU. Responsável: Karen Mayumi MatsumotoConvidados: * Elisângela Fernandes Bokorni;
* Paulo Aveiro (presencial ou virtual);
* Vanessa Bressan Kohler;
* Thiago Rafael Pandini.
* Bruno Capanema ou Bora na Obra (verificar)

**EPISÓDIO 03**Data: 05 a 16 de setembro (conforme disponibilidade dos convidados)Horário: conforme disponibilidade dos convidadosTema: Marketing e venda onlineObjetivo: Apresentar aos profissionais informações sobre marketing e venda online para a sociedade, bem como, o que pode e não pode ser realizado pelo arquiteto e urbanistaResponsável: Elisangela Fernandes Bokorni Convidados: * Karen Mayumi Matsumoto;
* Leonardo Maciel de Jesus;
* Matozalém Sousa Santana;
* Vanessa Bressan Koehler;
* Hyeser Marketing Digital.

Solicitar que os convidados cheguem com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e informar que o episódio iniciará nos horários supramencionados, possuindo duração de 90 (noventa) minutos. Esta deliberação entra em vigor nesta data.Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **62** | SEM PROTOCOLO - CURSOS |
| **Relator**  | CEP CAU/MT |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 857/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Aprovar o plano de trabalho (CURSOS) proposto pela CEP CAU/MT 2022 nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, a ser realizado na sede do CAU/MT.
2. Encaminhar a Comunicação para verificar no prazo de 15 (quinze) dias, a disponibilidade dos palestrantes para efetuar os cursos/ palestras no CAU/MT nos meses informados, bem como, requerer as informações abaixo mencionadas:
3. Duração dos cursos (horas e/ou dia) e disponibilidade das datas;
4. Palestrante pode vir por diária e passagem, caso não seja possível, verificar o valor para pagamento.
5. Após verificação da Comunicação do CAU/MT, encaminhar ao Conselho Diretor para aprovação.
6. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **63** | PROTOCOLO Nº 1508530/2022 - PROCEDIMENTO INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | **CEP-CAU/MT** |
|  | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 858/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Aprovar que a interrupção de registro profissional será submetida à análise e aprovação do setor técnico do CAU/MT, cabendo ao responsável:

I - Efetuar diligências ou requisitar documentos e informações adicionais para fundamentar a decisão, quando julgar necessário;II – Deferir a solicitação de interrupção de registro, quando configurado que atende às condições estabelecidas na Resolução CAU/BR n.º 167/2018;III- Indeferir a solicitação de interrupção de registro, quando configurado que não atendendo às condições estabelecidas na Resolução CAU/BR n.º 167/2018.1. Aprovar que a análise deverá ser realizada até 15 dias úteis a partir, da documentação completa.
2. Aprovar que havendo diligências, o profissional deverá atender as diligências no prazo de até 15 (quinze) dias.
3. Aprovar o modelo proposto (anexo) para apreciação dos processos de solicitação de Interrupção de Registro profissional, sendo permitido alteração, quando necessário.
4. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para aprovação e realização de Portaria Normativa.
5. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Thiago Rafael Pandini**.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **64** | SEM PROTOCOLO – CAU/MT NA MÍDIA EXTERNA |
| **Relator**  | **CEP-CAU/MT** |
|  | Após exposição feita pela Analista de Comunicação do CAU/MT Juliana Sayumi Kobayashi, a CEP CAU/MT decidiu pelo adiamento da demanda, que será incorporada ao Plano de Trabalho da Comunicação que será apresentado ela Analista durante as próximas reuniões. |

|  |  |
| --- | --- |
| **65** | SEM PROTOCOLO – BOAS PRÁTICAS EM ARQUITETURA |
| **Relator**  | **CEP-CAU/MT** |
|  | Após discussão dos membros da CEP CAU/MT acerca do que seriam boas práticas, sobre a elaboração de cartilhas e manuais, a comissão decidiu pelo adiamento da decisão para reuniões posteriores. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** |  A Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni declara encerrada a Reunião da CEP às 17h10min. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI** Coordenadora**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**Coordenadora adjunta**THIAGO RAFAEL PANDINI**Membro**ALEXSANDRO REIS**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |